



LEI N.º - 1 0 8 9 -

DATA: 15 de julho de 2.004.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 17 da Lei 771/97, que dispôs sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A **Câmara Municipal de Guaratuba**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 771 de 05 de junho de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – A unidade orçamentária denominada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado na estrutura da Prefeitura Municipal de Guaratuba fica subordinada à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, devendo sua escrituração orçamentária e financeira obedecer às determinações da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de julho de 2.004.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 940 - PMG de 10.05.04
Of. n.º 91/04-CMG - 29.06.04